



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.192761/2023-51

RECORRENTE: **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 47.081 E AUTO DE INFRAÇÃO 34.474.

RELATOR: Eduardo Luis de Oliveira.

EMENTA:

GARANTIDO O CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL AO CONTRIBUINTE, CONFORME PREVISTO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, LEI 7.303/1997, ARTIGOS 159, 276, 287 E 288 E SEUS INCISOS E, ART. 5º INCISO LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DA CORRETA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN. DA PERDA DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, PREVISTA NO ART. 150, INCISO IV, ALÍNEA "C" E § 4º DA CF E, ART. 9º, INCISO IV, ALÍNEA "C", §§ 1º E 2º E, ART. 14º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, POR RECORRENTES DESVIOS DE FINALIDADES QUANDO DO PAGAMENTOS DE DESPESAS AOS SEUS DIRIGENTES E EMPREGADOS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO DA ENTIDADE E, DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA E PATRIMÔNIO A QUALQUER TÍTULO QUANDO DOS PAGAMENTOS POR SERVIÇOS TOMADOS DE EMPRESAS AS QUAIS TÊM EM SEUS QUADROS SOCIETÁRIOS DIRIGENTES E FUNCIONÁRIOS DA INSTITUIÇÃO. DA LEGITIMIDADE DE IMPOSIÇÃO DE MULTA PUNITIVA, CONFORME LEI 7.303 DE 1997, EM SEU ARTIGO 160, INCISO III, ALÍNEA "D" E, INCISO IV E SUA ALÍNEAS.

RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO Nº 116/2024 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por maioria de votos em negar provimento, mantendo a decisão em primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Tatiana Ito Cesário, Luciano Sodré Galves, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros, e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 08 de outubro de 2024.

Eduardo Luis de Oliveira
RELATOR

Wanda Yaeko Kono
PRESIDENTE

Referência: Processo nº 19.006.192761/2023-51

SEI nº 14227602